



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM DE PROJETO DE LEI N.º 047/2025

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

Pelo presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso projeto de lei que **“DISPÕE SOBRE ORGANIZAÇÃO, AS ATRIBUIÇÕES E O PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA D`OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei, busca sanar indícios de vícios literários, ocorridos em outros tempos, dos quais a época, não se aplicava algumas observações, que desde então vem se aprimorando e se fazendo necessário, principalmente ao se tratar da participação de membros da comunidade e controle social, por meio dos conselhos, colegiados paritários e em alta composição, por representantes de órgãos públicos, indicados pelos chefe do executivo em suas esferas, e membros da comunidade, distribuídos e representados em suas classes, entidades, instituições e institutos.

Desta forma, para melhor compreensão e obediência aos regramentos superiores, trazemos à baila, a Lei Federal n. 8.142 de 28 de dezembro de 1990 *“Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.”* e o Decreto n. 8.839 de 11 de julho de 2006 *“Dispõe sobre a organização, as atribuições e o processo eleitoral do Conselho Nacional de Saúde - CNS e dá outras providências”*.

Por ocasião e eminencia do vencimento do atual mandato, findo em dezembro do corrente ano. Faz-se necessário atualização da legislação municipal, respeitando as devidas composições paritárias, e as garantias republicanas e democráticas, tanto das representações livres das entidades legalmente instituídas e no gozo de seus diretos, assim como a livre indicação do Chefe do Executivo, daqueles que o farão representar.

Pelo exposto, submetemos as vossas Excelências o Projeto de Lei, cabendo a devida



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

apreciação, votação e aprovação, nos termos legais pertinentes.

Alvorada d'Oeste/RO, 01 de dezembro de 2025.

JAIR LUIZ
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI 047/2025

**DISPÕE SOBRE ORGANIZAÇÃO, AS ATRIBUIÇÕES E
O PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA D`OESTE, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º. O Sistema Único de Saúde (SUS), de que trata a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, contará, em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas:

- I - a Conferência Municipal de Saúde; e
- II - o Conselho Municipal de Saúde.

§1º. A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde no nível correspondente, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, pelo Conselho Municipal de Saúde para expressa finalidade.

§2º. O Conselho Municipal de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo.

§3º. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seu titular, terá representação no Conselho Municipal de Saúde, exercendo papel fundamental, por ser o principal gestor da pasta e responsável pela formulação estratégica e o controle da execução da política de saúde em âmbito municipal.

§4º. A representação dos usuários nos Conselhos Municipal de Saúde e Conferências Municipais será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

§5º. As Conferências Municipal de Saúde e os Conselhos Municipal de Saúde terão sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovadas pelo respectivo conselho.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CAPITULO II DA COMPETENCIA

Art. 2º. Ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE compete:

- I - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde;
- II - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do plano municipal de saúde;
- III - Propor critério para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias de Fundo Municipal de Saúde, acompanhado a movimentação e o destino dos recursos.
- IV - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema do Município;
- V - Definir critério de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde pública e privada, no âmbito de SUS;
- VI - Definir em conjunto, critério para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas da saúde no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VII - Analisar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- VIII - Estabelecer diretrizes quanto a localização e tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados no âmbito de SUS;
- IX - Eleger comissão de recebimento de materiais e serviços adquiridos ou executados com recursos do AIH`S e SUS;
- X - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares superiores.

CAPITULO III DA FORMAÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde é composto por dose membros titulares, paritariamente:

I - cinquenta por cento de representantes de entidades e dos movimentos sociais e de usuários do SUS; sendo:

- a) um membro representante da Comunidade Evangélica;
- b) um membro representante da Comunidade Católica;
- c) um membro representante da Comunidade da Terceira Idade;
- c) um membro representante de Associação ou Sindicato com ampla representatividade;
- e) dois membros representante de Entidade ou Instituição prestador de serviço de saúde;

II - cinquenta por cento de representantes de entidades de profissionais de saúde, de representantes do governo, de entidades de prestadores de serviços de saúde, e de entidades empresariais com atividade na área de saúde.

§ 1º O percentual de que trata o inciso II do **caput** deste artigo observará a seguinte composição.

I - vinte e cinco por cento de representantes de entidades de profissionais de saúde:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

a) um membro representante de entidades empresariais com atividades na área de saúde.

b) dois membros representante de Conselho de classe com serviços na área de saúde;

II - vinte e cinco por cento de representantes do governo municipal:

a) um membro representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b) um membro representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

c) um membro representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

§2º Os representantes das instituições, entidades e classe social, serão indicados respectivamente por seus presidentes ou titulares, assim como os representantes do governo municipal, refazendo o processo de indicação e escolha, todas as vezes que vencer o mandato do colegiado, ou constatar vacância na respectiva representatividade.

§3º Os representantes do Governo Municipal serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, considerando o conhecimento técnico profissional, ou à disposição do Município, com documentação a rigor.

§4º- Os membros titulares terão primeiros suplentes, indicados na forma do regimento interno.

§5º. O presidente, vice-presidente e secretário do Conselho Municipal de Saúde serão eleitos entre os membros titulares do aludido conselho na primeira assembleia após a posse.

§6º. Ao final do exercício, quando da abertura dos atos convocatórios a compor o colegiado, havendo entidades ou classes que não estejam contempladas nesta lei, desde que obedeça aos requisitos previsto, e ampliada as vagas da representação governamental, poderá ampliar o numero de representantes, por força de resolução aprovada no Conselho Municipal de Saúde.

§7º. Será obrigado, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade estar rigorosamente em dia com toda a documentação legal, (Ata de Fundação, Estatuto devidamente registrado no CGC, Ata com alteração da Diretoria, quando for o caso devidamente averbada junto ao Cartório Competente).

CAPITULO IV DA ESCOLHA

Art. 4º. A escolha das entidades, institutos ou representação de classe, movimentos sociais e usuário do SUS, deverá ocorrer por meio de convocação amplamente divulgada, ou convite nos casos de insuficiência de representação. Devendo o presidente em exercício, oficializar o Chefe do Executivo e as entidades com pleno gozo no âmbito municipal, em até sessenta dias, antes do encerramento do exercício em vigência, observando:

a) entidades com no mínimo 2 (dois) anos de exercício, devidamente ativa e legal;

b) membros indicados, com no mínimo 2 (dois) anos de pleno exercício;

c) fixa exceção aos prazos fixados anteriormente, para os representantes de classes profissionais e representantes do governo municipal, devido o vínculo e a livre movimentação do setor representado.

d) o presidente ou titular dos seguimentos terão livre autonomia para que, havendo justificativa, substitua seus representantes, devendo fazê-lo, mediante comunicação devidamente encaminhada ao presidente do Conselho Municipal de Saúde, em exercício, que deverá procedê-lo até 30 dias após o comunicado.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CAPITULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º. O mandato dos membros de Conselho Municipal de Saúde, será de 4 (quatro) anos, ocorrendo a alternância na presidência do colegiado e dos membros da mesa diretora, de forma a contemplar as cotas representativas do art. 3º, incisos I e II do **caput**.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Saúde terá o seu funcionamento pelas Normas:

I - O órgão de deliberação máxima e o plenário;

II - As sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - Para a realização das sessões, será necessária a presença da maioria absoluta de seus membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - O Presidente do CMS, somente votará em caso de empate, sendo o voto denominado "minerva";

VI - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resolução.

Art.7º. A Secretaria Municipal de Saúde, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á duas vezes anualmente com o Prefeito Municipal para avaliação da área de Saúde e sempre que julgar necessário.

Art. 9º. Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Saúde, em embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas de notória especialização para assessorar o CMS e outras instituições em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidade-membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 10. As sessões Plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso segurado ao público.

Parágrafo único. As resoluções da CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

**CAPÍTULO VII
DA PERDA DO MANDADO**

Art. 11. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – Faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas no período de 12 meses, sem justificativa formal aceita pelo Plenário do Conselho;
- III – Apresentar renúncia formal ao Conselho;
- IV – Praticar procedimento incompatível com o decoro e a dignidade das funções de conselheiro, apurado em processo administrativo interno, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- V – For condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal que o impeça de exercer funções públicas.

§1º. A perda do mandato nos casos dos incisos I, II e IV será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, após a devida apuração e votação da maioria absoluta dos conselheiros titulares.

§2º. O conselheiro cujo mandato for perdido será substituído pelo seu suplente, que assumirá a vaga até o final do mandato original, e a entidade de origem deverá ser notificada para, se for o caso, indicar um novo suplente

**CAPITULO VIII
DA COMPETENCIA COMPLEMENTAR**

Art. 12. O Conselho Municipal de Saúde terá ainda a finalidade de promover estudos com vistas a compatibilização de políticas e programas de interesses de Saúde, cujas execuções envolvam áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde, em especial:

- a) Alimentação e Nutrição;
- b) Saneamento e Meio Ambiente;
- c) Vigilância Sanitária e Farmacoepidemiologia;
- d) Recursos Humanos;
- e) Saúde do Trabalhador.

**CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. O Conselho Municipal de Saúde, revisará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei, e os casos omissos sobre sua organização e funcionamento serão disciplinadas e elaboradas pela própria Assembleia e referendado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e a Lei Municipal nº 646/2010.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'ESTE
GABINETE DO PREFEITO

Alvorada d`Oeste/RO, 01 de no dezembro de 2025.

JAIR LUIZ
PREFEITO MUNICIPAL.